



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000372355

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2063678-81.2025.8.26.0000, da Comarca de Barueri, em que é agravante JOSÉ ANTONIO PINOTTI RODRIGUES, são agravados THAIS ASSIS COELHO DA SILVA, TIAGNA FIGUEIREDO DE SOUZA, OILSON NUNES DOS SANTOS HOFFMANN SCHMITT e MIKAEL CRISTINA DERNANDES DE SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Deram provimento ao recurso, com observação. V.U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente), VIANNA COTRIM E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CARLOS DIAS MOTTA

Relator

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2063678-81.2025.8.26.0000

26ª Câmara de Direito Privado

Agravante: José Antonio Pinotti Rodrigues

Agravados: Thais Assis Coelho da Silva, Tiagna Figueiredo de Souza, Oilson Nunes dos Santos Hoffmann Schmitt e Mikael Cristina Dernandes de Souza

Comarca: Barueri

Juiz: Jamil Chaim Alves

Voto nº 32840

Agravo de instrumento. Recurso interposto contra a r. decisão que deferiu, parcialmente, o requerimento de tutela provisória. Desnecessária a intimação dos agravados para apresentação de contraminuta, sendo válido o imediato julgamento recursal, resguardado o exercício ulterior do amplo contraditório perante o Juízo de origem. Há indício da aplicação de golpe, pelos agravados, na compra e venda do veículo Porsche, o que recomenda o bloqueio online de ativos financeiros, até o limite de R\$ 195.000,00, presente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, com a possibilidade de o agravante sofrer séria lesão financeira. Precedentes. Fica observado que o montante eventualmente bloqueado deverá permanecer depositado em Juízo, vedado o levantamento, de modo que, se no decorrer da lide a suposta irregularidade não se comprovar, os valores serão restituídos, sem qualquer ônus. Decisão reformada em parte, autorizado o bloqueio online de ativos financeiros, até o limite de R\$ 195.000,00. Agravo de instrumento provido, com observação.

Vistos.

Trata-se de Agravo de Instrumento, com requerimento de efeito ativo, interposto por José Antonio Pinotti Rodrigues, em razão da r. decisão de fls. 63/64, proferida na ação de obrigação de fazer c.c. indenização nº. 1000054-98.2025.8.26.0542, pelo MM. Juízo Plantonista, que deferiu, parcialmente, o requerimento de tutela provisória.

Alega o agravante, em resumo, que o arresto cautelar de ativos financeiros, no valor de R\$ 195.000,00, justifica-se pela prática de venda fraudulenta.

O requerimento de efeito ativo foi deferido, com observação (fls.

269/270).

Desnecessária a intimação dos agravados para apresentação de contraminuta, sendo válido o imediato julgamento recursal, resguardado o exercício ulterior do amplo contraditório perante o Juízo de origem.

É o relatório.

Decido:

Com efeito, há indício da aplicação de golpe, pelos agravados, na compra e venda do veículo Porsche, o que recomenda o bloqueio *online* de ativos financeiros, até o limite de R\$ 195.000,00, presente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, com a possibilidade de o agravante sofrer séria lesão financeira. Nesse sentido, confira-se:

Agravo de instrumento. Recurso interposto contra a r. decisão que indeferiu o requerimento de tutela provisória. Verossimilhante a tese inicial/recursal de não recebimento da mercadoria adquirida da agravada, cuja atuação, aparentemente irregular, recomenda o bloqueio online de ativos financeiros, até o limite de R\$ 104.760,00, presente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, com a possibilidade de a agravante sofrer séria lesão financeira. Precedente. Diligência já intentada na origem e que resultou infrutífera, a robustecer o cenário fraudulento. Decisão reformada. Agravo de instrumento provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2219355-12.2022.8.26.0000; Relator: Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 08/12/2022; Data de Registro: 08/12/2022)

Agravo de instrumento. Recurso interposto contra a r. decisão que indeferiu o requerimento de tutela provisória. Desnecessário diligenciar o paradeiro das agravadas, em segundo grau, para apresentação de contraminuta. Validade do julgamento recursal imediato, resguardado o exercício ulterior do amplo contraditório perante o Juízo de origem. Ação de rescisão contratual c.c. devolução de valores. Indícios de atuação irregular das agravadas, que recomendam o bloqueio online de ativos financeiros, até o limite de R\$ 63.952,90, porquanto presente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, com a possibilidade de a agravante sofrer séria lesão financeira. Precedente. Diligência já intentada na origem e que resultou infrutífera, a robustecer o cenário fraudulento. Decisão reformada. Agravo de instrumento

provido.

(TJSP; Agravo de Instrumento 2059754-38.2020.8.26.0000;
Relator: Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 26ª Câmara de
Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 2ª Vara Cível;
Data do Julgamento: 26/02/2021; Data de Registro:
26/02/2021)

Fica **observado** que o montante eventualmente bloqueado deverá permanecer depositado em Juízo, vedado o levantamento, de modo que, se no decorrer da lide a suposta irregularidade não se comprovar, os valores serão restituídos, sem qualquer ônus.

Destarte, é caso de provimento recursal, reformada em parte a r. decisão recorrida, para autorizar o bloqueio *online* de ativos financeiros, até o limite de R\$ 195.000,00, com observação.

Por fim, considera-se prequestionada toda a matéria constitucional e infraconstitucional ventilada nos autos, evitando-se, com isso, a oposição de embargos de declaração para este fim.

Ante o exposto, **dou provimento** ao recurso, **com observação**.

CARLOS DIAS MOTTA
Relator